

TERMO DE CONTRATO FMS Nº 0036/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC (PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 0037/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS 0019/2023).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS/SC**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Bairro Centro, no Município de Catanduvas/SC, CEP: 89.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 744.214.689-81, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **UNOESC (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA FUNOESC)**, localizada na Rua Paese, nº 198, Bairro Universitário, no município de Videira – SC, CEP 89.566-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.592.369/0002-01, representada neste ato pela sua representante legal, **Sra. Carla Fabiana Cazella**, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.491.819-44, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0037/2023 FMS**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0019/2023 FMS**, com fundamento no Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato refere-se à **contratação de serviço para ministrar curso de capacitação para os servidores públicos municipais, locados na Secretaria de Saúde, conforme segue:**

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	112	UN	<p>• Módulo 1: Equipes motivadas (Sensibilização e adesão dos participantes) - Abordagem sobre a importância da capacitação e a transformação do serviço público. - Motivação para a participação ativa no programa e comprometimento com os objetivos propostos. - Apresentação dos benefícios pessoais e profissionais de se engajar no processo de desenvolvimento. - Construindo equipes motivadas e líderes de alta performance. Carga Horária do módulo: 2 h</p> <p>Módulo 2: Liderança colaborativa - líderes do Serviço Público - Desenvolvendo habilidades de liderança para líderes no setor público. - Promovendo uma cultura colaborativa e de trabalho em</p>	R\$ 75,50	R\$ 8.456,00

		<p>equipe. - Comunicação efetiva e gestão de conflitos. Carga Horária do módulo: 3 h</p> <p>Módulo 3: Intraempreendedorismo no Serviço Público - Estimulando a inovação e soluções criativas dentro da administração pública. - Identificando oportunidades de melhoria e implementando projetos inovadores. - Fomentando o empreendedorismo interno para melhorar a eficiência dos serviços públicos. Carga Horária do módulo: 4 h</p> <p>Módulo 4: Excelência no atendimento do serviço público - Técnicas de atendimento ao cidadão com empatia e eficiência. - Gerenciamento de expectativas e resolução de problemas no atendimento. - Construindo uma imagem positiva do serviço público através do atendimento de qualidade. Carga Horária do módulo: 4 h</p> <p>Carga horária total da capacitação por colaborador: 13 h</p>		
			Total R\$	R\$ R\$ 8.456,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Responsabilidade da CONTRATADA

- 2.1. Os serviços especificados na Cláusula Primeira deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade;
- 2.1.2. Fornecer a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) ao(s) pagamento efetuado.
- 2.1.3. Todas as despesas necessárias para a correta execução deste Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.1.4. Farão parte integrante deste Contrato as condições previstas na justificativa anexa ao processo de Dispensa.
- 2.1.5. Fornecer os materiais necessários para realização das atividades propostas;
- 2.1.6. Fornecer Certificado de participação;

Responsabilidade da CONTRATANTE

- 2.2. Disponibilizar o local onde será realizado a capacitação, bem como, equipamentos áudio visuais necessários para realização dos trabalhos;
- 2.2.1. Convidar e garantir a participação dos servidores interessados;
- 2.2.2. Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

- 3.1. O presente contrato terá prazo de vigência até 15 de dezembro de 2023, a partir da data de assinatura.
- 3.2. O objeto deste Contrato deverá executado até 15 de dezembro de 2023, com início dos serviços imediatamente após a emissão da Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos)** por funcionário, sendo o valor máximo de **R\$ 8.456,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**.

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico

qualificado, cumprindo todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas;

- b) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas, para atendimento do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado, respeitando o cronograma de execução que será encaminhado pela CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- e) No caso de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do Contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos/materiais da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1.621-Transferência do SUS/Estado - Cofinanciamento	12/2023	Manutenção das Atividades do Gerais da Atenção Básica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 06 de outubro de 2023

**MARISETE LUVISON MARCON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CATANDUVAS/SC
CONTRATANTE**

**CARLA FABIANA CAZELLA
UNOESC – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
OESTE DE SANTA CATARINA FUNOESC
CONTRATADA**

**Miriam Luci Mauro
Fiscal da Contrato**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: